

## MOÇAMBIQUE: Nova Lei das Empresas Públicas

Foi recentemente divulgada a publicação da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que estabelece o regime das empresas públicas (“LEP”), revogando assim a Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto.

Acima de tudo, esta Lei surge marcada pelas preocupações de prever mecanismos de acompanhamento e intervenção governamentais na actividade das empresas públicas e de assegurar meios eficientes e adequados de gestão dessas empresas.

Assim, e por um lado, cumpre destacar a tendência de concentração de competências a nível governamental, em particular, no Ministro responsável pela tutela sectorial e no Ministro que superintende a área das Finanças, que vêm reconhecidos amplos poderes de acompanhamento, fiscalização e intervenção na actividade das empresas públicas.

Por outro lado, destaca-se igualmente a preocupação do legislador com o controlo da gestão patrimonial, económica e financeira destas empresas e com a prevenção do risco fiscal.

Nesse sentido, foram consagrados diversos mecanismos e instrumentos destinados a assegurar a gestão equilibrada das empresas públicas, dos quais sobressai, desde logo, um novo instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do Governo: o “Contrato-Programa”, a celebrar entre os Ministros competentes e a empresa, o qual é estabelecido para um período de quatro anos e que deverá conter, designadamente, o estabelecimento das políticas de desenvolvimento da empresa e a quantificação dos objectivos a alcançar, bem como a explicitação das políticas de investimento e dos critérios do respectivo financiamento.

Para além destas novidades, importa ainda destacar que:

- (i) As empresas públicas ficam sujeitas ao controlo financeiro, que compreende a análise da sua sustentabilidade económica e financeira e a avaliação da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da respectiva gestão, devendo adoptar os procedimentos de controlo interno e auditoria adequados para esse efeito, que devem ter como um dos objectivos prioritários a prevenção do risco fiscal;
- (ii) Foram previstos deveres especiais de informação e controlo de gestão, estabelecendo-se inclusivamente a necessidade de apresentação mensal de informação à entidade que exerce a tutela financeira.

Atendendo à importância do sector empresarial público moçambicano, é de esperar que as alterações introduzidas pela LEP venham a ter um impacto significativo na organização e gestão de diversas empresas públicas e nos sectores de actividade em que estas intervêm.

A LEP encontra-se em vigor desde 8 de Fevereiro, devendo ser regulamentada pelo Conselho de Ministros no prazo de noventa dias a contar daquela data, após o que deverão os estatutos das empresas públicas que contrariem a LEP ou essa regulamentação ser revistos e adaptados em conformidade, também num prazo máximo de noventa dias.

Para mais informações contacte:

**Tiago Marreiros Moreira** | VdA, Sócio: [tm@vda.pt](mailto:tm@vda.pt)

**Nuno Castelão** | VdA, Head of International Relations: [nc@vda.pt](mailto:nc@vda.pt)

**Isabel Garcia** | Silva Garcia, Sócia: [Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz](mailto:Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz)

**Ana Rita Almeida Campos** | VdA, Head of Business & Practice Moçambique: [arc@vda.pt](mailto:arc@vda.pt)

**André Proença** | VdA, Associado Coordenador : [ap@vda.pt](mailto:ap@vda.pt)